



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2506 - 01 DE JULHO/2021

NOTAS E RECADOS

REFORMA TRABALHISTA

STF começa julgamento sobre ultratividade de acordos coletivos de trabalho



Reajuste de 52%

A Aneel reajustou ontem a tarifa da bandeira vermelha nível 2, que passará de R\$ 6,24 para R\$ 9,49 a cada 100 kWh entre julho e dezembro.



Dívida com o SUS

Os planos de saúde privados devem cerca de R\$ 2,9 bilhões ao SUS, segundo a ANS. O valor pagaria 58 milhões de doses de vacina.

VACINAÇÃO COVID 19

Dia: 03/07
50 A 53 ANOS

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 / TIMÓTEO
53 A 50 ANOS
POPULAÇÃO GERAL
03/07 - Sábado

- 53 anos e mais: de 8h às 10h
- 52 anos: de 10h às 12h
- 51 anos: de 12h às 14h
- 50 anos: de 14h às 16h

• PPF (Pfizer) / PPF (Pfizer) de dose Completa
• PPF (Pfizer)
• PPF (Pfizer) / PPF (Pfizer) de dose Completa
• PPF (Pfizer)
• PPF (Pfizer)

• PPF (Pfizer)
• PPF (Pfizer) de dose Completa
• PPF (Pfizer)
• PPF (Pfizer) de dose Completa
• PPF (Pfizer)

Requisitos:
Ser brasileiro ou residente no Brasil há mais de 5 anos.

TODOS DEVERÃO LEVAR:
Documento com foto, CPF, cartão de vacinação e comprovante de residência.

Informações:
3847-7623
3847-8556

TIMÓTEO

O STF (Supremo Tribunal Federal) começou a julgar, no dia 17 de junho, a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 323, que discute a ultratividade de normas coletivas, situação em que cláusulas de acordos e convenções coletivas, com validade já expirada, são incorporadas aos contratos individuais de trabalho, até que outra norma coletiva sobrevenha.

Em outubro de 2016, o ministro relator Gilmar Mendes concedeu medida cautelar para suspender todos os processos e os efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que discutam a matéria.

O julgamento foi suspenso novamente e continuará em data a ser determinada. Trata-se de um dos julgamentos mais importantes dos últimos tempos, no STF, em matéria trabalhista, pois deve determinar se as normas coletivas são perenes ou não.

...O fim da ultratividade das normas coletivas é mais uma das regras estabelecidas pela reforma Trabalhista

O fim da ultratividade das normas coletivas é mais uma das regras estabelecidas pela reforma Trabalhista, ao dispor que não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade

(art. 614, parágrafo 3º, da CLT).

A ação foi ajuizada pela Confenen (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino) para questionar a Súmula 277 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que mantém a validade das cláusulas nos contratos vigentes e nos novos, e considera que só poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva.

A ultratividade é central para a valorização da negociação coletiva e para conferir segurança jurídica aos trabalhadores nesse processo.

Sem essa possibilidade, a cada data-base, as negociações voltam à estaca zero, o que aumenta os conflitos entre trabalhadores e empregadores na formulação de novo acordo.

Fonte: TribunaMetalurgica

EXPEDIENTE

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG - Tel: 3849-9100 / 9101 SUBSEDE: Fabriciano - Tel: 3841-3909
Site: www.metasita.org.br E-mail: secretaria@metasita.org.br

Resp.: Diretoria do METASITA

31.99795-6921

metasita.sind

Informações sobre os processos coletivos: das vantagens pessoais e dos reflexos do adicional noturno

DAS VANTAGENS PESSOAIS

O processo das vantagens pessoais aguarda apenas a sua homologação pelo Juiz no momento oportuno, ou seja, em conjunto com o processo dos reflexos do adicional noturno.

DOS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO

De acordo com o assessor jurídico do sindicato, Dr. Bruno Andrade, do escritório Sérgio Andrade Advogados, após a apresentação aos juízes da petição conjunta do Metasita e da Aperam em 16/06/2021, informando sobre a celebração do acordo pelas partes abrangendo ambos os processos, com prazo de entrega dos cálculos de todos os trabalhadores contemplados no processo dos reflexos do adicional noturno pela Aperam até o dia 16/07/2021, foi designada audiência para o dia 15/07/2021. Diante disso, a Aperam comprometeu-se a entregar os cálculos antes desse dia,

para que fosse solicitada a homologação do acordo em audiência.

Durante a negociação para a celebração do acordo, inicialmente a Aperam excluiu do cálculo alguns trabalhadores que ela entendia que não tinham direito por estarem afastados e/ou aposentados por invalidez pelo INSS na época da fixação dos turnos de revezamento. O Metasita, através do Dr. Bruno Andrade, exigiu que todos os trabalhadores fossem contemplados, e que todos os reflexos fossem incluídos no cálculo, haja vista que esse direito era inquestionável.

Enquanto se discutia as bases para o acordo, a Aperam apresentou Embargos à Execução e o Metasita apresentou Impugnação à Sentença, cada um defendendo que prevalecesse o seu entendimento.

Ontem, dia (30/06/2021), em deci-

são ainda não publicada oficialmente, o juiz decidiu que o Metasita está com a razão. É de ressaltar, porém, que as bases do acordo já estão conforme a sentença, nos termos exigidos pelo Metasita.

Na decisão proferida ontem, o juiz determinou também que a Aperam comprove em trinta dias a implementação definitiva das parcelas devidas

nos pagamentos mensais dos trabalhadores que trabalhavam em turnos ininterruptos de revezamento e estavam afastados em 13.02.2007, mas que retornaram ao trabalho, ou implemente estas parcelas, de forma definitiva, comprovando-se nos autos, de forma expressa e individualizada, no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$2.000,00, limitada a R\$ 100.000,00.



Próximos passos

Após a publicação da decisão acima, as partes poderão recorrer, caso queiram. Se assim o fizerem, os processos poderão se prologar por alguns anos ainda.

Antes do vencimento do prazo para a apresentação dos recursos cabíveis acontecerá a audiência no dia 15/07/2021, quando será requerida a homologação do acordo, para que a Aperam possa, no prazo de cinco dias após a homologação, realizar o pagamento da primeira parcela, de acordo com a aprovação dos trabalhadores nas assembleias já realizadas.

A SUA PARTICIPAÇÃO FAZ A DIFERENÇA!